

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

(Ampla Concorrência)

A **FUNDAÇÃO UNIRG**, torna público que se encontra aberto nesta instituição licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICO**, **Processo Administrativo Eletrônico n° 1683/2026** que será regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO n° 181/2015, Decreto Municipal n° 0405 de 26 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n° 1.327 de 26 de setembro de 2025, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

Horário e Local para abertura da Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1683/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

AMPLA CONCORRÊNCIA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 15/06/2026 às 08:50h (Horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO: 15/06/2026 às 09:00h (Horário de Brasília)

LOCAL: Aplicativo no website: www.portaldecompraspublicas.com.br

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Observação: Não havendo expediente na Fundação UNIRG ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data definida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

Observação 2: Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

Observação 3: A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** a fim de elaborar, implementar, e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de atestados, realização de perícia médicas, exames e avaliação Clínica, para atendimento das demandas da Fundação e Universidade de Gurupi, Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA e do Centro Especializado em Reabilitação – CER (Físico e Intelectual), nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n° 001/2025 e o Convênio n° 002/2025, celebrados entre a Fundação UNIRG, o

Município de Gurupi/TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência deste Edital.

1.2. A descrição detalhada do(s) item (ns) consta(m) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, tendo as Licitantes interessadas em participar desta Licitação, que analisá-los cuidadosamente, pois que, em caso de divergência entre o mesmo e a especificação divulgada pelo site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

1.2.1. Não será permitido Propostas com quantitativos menores do que o previsto no Termo de Referência.

1.3. O objeto deverá atender, no que couber, às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se a Proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4. Possibilidade de subcontratação parcial dos serviços e equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável pela qualidade, eficiência e obrigações legais de todos os atos.

1.4.1. É vedada a subcontratação da **parcela principal do objeto**, definida como a elaboração, implementação e execução do **PGR, PCMSO, LTCAT e LIP**, por constituírem atividades de maior relevância técnica e núcleo do objeto licitado, conforme art. 7° do Decreto Municipal n° 1.327/2025 e art. 122 da Lei n° 14.133/2021.

1.4.1.1. Será permitida apenas a subcontratação **acessória ou de apoio**, desde que previamente justificada e autorizada pela Administração.

1.4.1.2. A subcontratação acessória não poderá envolver a execução das atividades-fim e deverá observar integralmente as definições, limites e vedações constantes da Nota Técnica n° 01/2026 e do item 5.4 do Termo de Referência.

1.5. Justificativa Técnica do Lote Único:

1.5.1. Em atendimento ao art. 6° do Decreto Municipal n° 1.327/2025 e ao art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, foi realizada análise técnica sobre a possibilidade de fracionamento do objeto em lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para reserva exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

1.5.2. A divisão do objeto comprometeria a coerência técnica, a rastreabilidade das informações, a padronização dos laudos e aumentaria custos administrativos e riscos operacionais.

1.5.3. Ademais, não há número suficiente de microempresas ou empresas de pequeno porte no mercado local ou regional com estrutura técnica e médica habilitada para executar integralmente os serviços contratados, conforme demonstrado na Nota Técnica n° 01/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

1.5.4. Assim, à luz do art. 47, II, da Lei n° 14.133/2021, conclui-se pela manutenção do objeto em lote único, por se tratar da forma que melhor atende ao interesse público e à segurança jurídica da Administração, sem prejuízo da competitividade do certame.

1.5.5. Concluiu-se que **não é viável o fracionamento do objeto**, considerando que os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho — PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, exames e laudos — possuem natureza **integrada, interdependente e de responsabilidade médica unificada**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, dentre outras constantes deste Edital e seus Anexos, e esteja devidamente cadastrada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1. Para fins de aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal n° 1.327/2025, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. **Âmbito Local:** o território do Município de Gurupi/TO;
- II. **Âmbito Regional:** o conjunto de municípios que integram a **Região Sul do Estado do Tocantins**, conforme classificação oficial adotada pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal n° 1.327/2025.

2.1.2. As definições de âmbito local e regional adotadas neste Edital seguem a motivação técnica constante no Termo de Referência e da Nota Técnica n° 01/2026, em atendimento ao art. 3° do Decreto Municipal n° 1.327/2025.

2.2. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma proponente no mesmo item.

2.3. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares e cooperativas de consumo o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006 e no Decreto Municipal n° 1.327/2025, incluindo preferência, desempate e demais benefícios ali estabelecidos.

2.3.1. A aplicação da margem de preferência de até 10% (dez por cento) observará a motivação técnica constante do Termo de Referência e da Nota Técnica n° 01/2026, em conformidade com o art. 2° do Decreto Municipal n° 1.327/2025.

2.3.1.1. A margem de preferência somente será aplicada havendo, no mínimo, três fornecedores locais ou regionais aptos à competição, nos termos do art. 2°, §1°, V, do mesmo Decreto.

2.3.2. Em atendimento ao art. 4° do Decreto Municipal n° 1.327/2025, a Administração assegura a ampliação da publicidade do certame e a simplificação documental para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo do atendimento aos requisitos mínimos necessários à segurança e à seleção da proposta mais vantajosa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.5.3.1. A participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, somente será permitida se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

2.5.4. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item 5.7 do Termo de Referência.

2.5.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021).

2.5.5.1. As vedações de que trata o subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.5.6.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.6.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta nos termos do artigo 156, III, §4º e artigo 156, IV, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.8.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando comprovado que a participação simultânea no certame tenha por finalidade ou efeito a frustração do caráter competitivo da licitação ou a simulação de competição, inclusive por meio de combinação de propostas ou de lances

2.5.10.1. A configuração da situação descrita no item anterior dependerá de análise concreta da Administração, com base em vínculos societários, similaridade de atuação no mercado, padrões de lances e demais elementos de prova que indiquem atuação coordenada para restrição à competitividade.

2.5.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (conforme justificativa contido no Termo de Referência).

2.5.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.15. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, que não cumpram as condições deste edital.

2.5.16. Pessoas físicas, conforme justificativa contida no Termo de Referência.

2.5.17. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.6. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO FRACIONAMENTO DO OBJETO

2.6.1. Em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 1.327/2025 e ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi realizada análise técnica sobre a possibilidade de fracionamento do objeto em lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para reserva exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6.2. A divisão do objeto comprometeria a coerência técnica, a rastreabilidade das informações, a padronização dos laudos e aumentaria custos administrativos e riscos operacionais.

2.6.3. Ademais, **não há número suficiente de microempresas ou empresas de pequeno porte no mercado local ou regional** com estrutura técnica e médica habilitada para executar integralmente os serviços contratados, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 01/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

2.6.4. Diante da natureza integrada dos serviços e da inviabilidade técnica do parcelamento, conclui-se pela manutenção do objeto em lote único, a ser executado por empresa única, por representar a solução mais adequada ao interesse público.

2.6.5. Não obstante tratar-se de contratação global, os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Instituição, mediante solicitações específicas, respeitando-se o planejamento e o cronograma a serem definidos contratualmente.

2.6.6. Atendendo ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade de parcelamento do objeto, considerando diferentes hipóteses de divisão dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.

a) Parcelamento por tipo de serviço (programas/laudos em um lote, exames em outro): Verificou-se que o PCMSO, o PGR, o LTCAT e o LIP possuem relação direta e indissociável com os exames clínicos e complementares, pois são esses programas que estabelecem quais exames devem ser realizados, sua periodicidade e o acompanhamento médico necessário. A contratação de empresas distintas para elaboração dos programas/laudos e para realização dos exames implicaria: (a) risco de incompatibilidade entre as diretrizes do PCMSO/PGR e os exames efetivamente realizados; (b) fragmentação e perda de rastreabilidade das informações de saúde e segurança, com registros dispersos em sistemas distintos; (c) aumento da probabilidade de inconsistências no envio das informações de SST ao eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240), com risco de autuações e penalidades; e (d) dificuldade na atribuição de responsabilidade técnica única perante os órgãos de controle, o Conselho Regional de Medicina e o Ministério Público do Trabalho.

b) Parcelamento por unidade/campi: Considerou-se a hipótese de dividir o objeto por unidades organizacionais (campi de Gurupi, Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins, UPA Márcia Mucky e CER). Concluiu-se que essa forma de parcelamento geraria multiplicidade de programas (PCMSO e PGR) e laudos (LTCAT e LIP) desconectados, com critérios possivelmente distintos para servidores que exercem as mesmas funções em unidades diferentes, comprometendo a isonomia e a coerência técnico-médica. Além disso, a gestão de múltiplos contratos simultâneos aumentaria significativamente os custos administrativos e a complexidade de fiscalização, dificultando o atendimento integral e uniforme das obrigações decorrentes das Normas Regulamentadoras, do eSocial e do Termo de Ajustamento de Conduta nº 25/2018 firmado com o Ministério Público do Trabalho.

c) Parcelamento por natureza médica x segurança: Também foi avaliada a possibilidade de segmentar o objeto entre uma empresa responsável exclusivamente pela Medicina do Trabalho (PCMSO, exames, atestados e perícias) e outra encarregada da Segurança do Trabalho (PGR, LTCAT e LIP). Entretanto, à luz do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), previsto no Capítulo 1.5 da NR-1, e das demais Normas Regulamentadoras, a separação entre quem avalia os riscos ambientais e quem realiza o acompanhamento médico dos trabalhadores contraria a lógica de integração preconizada pela legislação. Tal divisão aumentaria o risco de diagnósticos desencontrados e de falhas na adoção de medidas preventivas, além de comprometer a clareza quanto à responsabilidade técnica unificada por eventuais danos à saúde dos trabalhadores.

2.6.7. Diante dessa análise, conclui-se que o parcelamento do objeto, embora possível em tese, mostra-se tecnicamente desaconselhável e operacionalmente inviável para o atendimento adequado do interesse público, na medida em que compromete a integração das informações, a padronização dos laudos, a rastreabilidade dos dados e a eficiência na gestão dos riscos ocupacionais.

2.6.8. Ressalte-se que o mercado local e regional dispõe de empresas com capacidade técnica para executar, de forma integrada, todos os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme levantamento de preços e consultas realizadas no Termo de Referência, não se verificando restrição significativa à competitividade pela adoção do lote único. Ademais, serão observadas as demais medidas de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a preferência local e regional prevista no Decreto Municipal nº 1.327/2025, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.9. Assim, à luz do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela manutenção do objeto em lote único, por se tratar da forma que melhor atende ao interesse público e à segurança jurídica da Administração, sem prejuízo da competitividade do certame.

2.6.10. Concluiu-se que **não é viável o fracionamento do objeto**, considerando que os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho — PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, exames e laudos — possuem natureza **integrada, interdependente e de responsabilidade médica unificada**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

3.2. As licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação UNIRG e ao **Portal de Compras Públicas** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O

credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Fundação e do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório e/ou apresentar pedido de esclarecimento, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

4.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente na forma eletrônica, conforme determina a Lei, através do site provedor do sistema, www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

4.5. Caberá à pregoeira receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais e auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. As respostas aos pedidos de impugnação e de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5. DAS DEFINIÇÕES E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

5.1. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.**

5.2. A obtenção de benefícios a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. Da Apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação

6.1.1. Os documentos relativos à Habilitação deverão ser enviados/anexados ao portal juntamente com a Proposta, ou seja, no mesmo momento.

6.1.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g)** Cumpre ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709, de 14 de agosto de 2.018, que versa sobre o correto tratamento conferido aos dados pessoais de terceiros, pessoas naturais ou jurídicas, tanto em meio físico quanto em meio digital, conforme art. 1º da Lei 13.709/2018”.

6.1.4. A falsidade das declarações de que trata o item anterior sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.1.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.1.6. Serão consideradas inválidas propostas e/ou documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

6.1.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.1.7.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, contadas da convocação registrada no sistema, sob pena de inabilitação.

6.1.7.2. O prazo poderá ser prorrogado pela pregoeira, mediante solicitação justificada da licitante, formulada dentro do prazo inicialmente concedido, desde que a prorrogação não comprometa a celeridade do procedimento, decisão esta que será registrada em ata.

6.1.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e lances.

6.1.8.1. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.9. Nos preços ofertados mediante o cadastro da proposta, no sistema eletrônico, serão considerados obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Marca, modelo, fabricante (se for o caso);
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão deste pregão eletrônico;
- c.1) Caso a licitante não tenha colocado em sua Proposta de Preços o prazo de validade da mesma, será considerado como tal 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão deste pregão eletrônico;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.9.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.1.9.2. A apresentação da proposta por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com o disposto neste edital e seus anexos.

6.1.9.3. Nos preços ofertados pela licitante no cadastro de sua proposta no sistema já deverão estar inclusas todas as despesas que possam influenciar nos custos, tais como: despesas de custo com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os ônus diretos.

6.1.9.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.1.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.2. Da abertura da Sessão e do Critério julgamento das propostas de preços

6.2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horários previstos no preâmbulo deste edital.

6.2.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas se está em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento convocatório, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2.2. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumaria, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4. A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**.

6.2.5. Será aplicada margem de preferência de até **10% (dez por cento)** em favor de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em **Gurupi/TO** ou na **Região Sul do Tocantins**, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 1.327/2025, justificadamente adotada conforme o Termo de Referência e a Nota Técnica nº 01/2026.

6.2.5.1. Para fins deste edital, considera-se “Região” a Região Sul do Estado do Tocantins, conforme delimitação da 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.327/2025.

6.2.5.2. A margem de preferência será aplicada após a etapa de lances, incidindo exclusivamente sobre o menor preço válido ofertado, conforme art. 2º do Decreto nº 1.327/2025.

6.2.5.3. A comprovação da sede local ou regional deverá ser feita mediante apresentação do contrato social consolidado e comprovante de endereço atualizado emitido há no máximo 90 dias.

6.2.5.4. Caso o benefício seja aplicado, a classificação final observará o preço reajustado pela margem de preferência.

6.2.6. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste Edital.

6.3. Dos Lances

6.3.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo **o intervalo mínimo de diferença de R\$ 1,00 (um real)**, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

6.3.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.3.5. Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com o ICMS, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi - UnirG.

6.4. Do modo de disputa

6.4.1. Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.4.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.4.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.4.5. Definida a melhor proposta, após o encerramento da etapa de lances e de negociação, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, mediante justificativa.

6.4.6. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes com posições posteriores ao primeiro classificado serão convocadas para apresentar lances intermediários, observado como limite o valor da melhor proposta.

6.4.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.5. Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

6.5.1. No caso de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando a pregoeira quando possível sua atuação na sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **decorridas 24 (vinte e quatro)** horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **portaldecompraspublicas.com.br**.

6.6. Do Critério de Desempate

6.6.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

6.6.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.6.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.6.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.6.5. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.6.1 não será aplicado às licitações de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da legislação em vigor, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.6.6. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.6.1 se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver receita bruta total superior à limite máximo admitido para

o enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n° 123, de 2006, e na legislação tributária aplicável, observado o disposto nos §§ 2° e 3° do art. 4° da Lei n° 14.133, de 2021.

6.6.7. A verificação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será realizada com base nas informações constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da certidão simplificada da Junta Comercial e/ou de outros documentos oficiais, bem como nas declarações prestadas pela própria licitante, sob as penas da lei.

6.6.8. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.6.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n° 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas brasileiras;

II. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

IV. Empresas estabelecidas no Estado do Tocantins, na forma da legislação específica aplicável: Decreto Municipal n° 1.327/2025 de 26 de setembro de 2025.

6.6.10. Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no subitem anterior, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.6.11. Em caso de empate entre propostas serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I. Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em **Gurupi/TO**;

II. Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na **Região Sul do Tocantins**;

III. Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **Estado do Tocantins**;

IV. Demais critérios estabelecidos nos arts. 44 e 45 da LC n° 123/2006 e art. 60 da Lei n° 14.133/2021.

6.7. Da Negociação

6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7.3. O prazo para negociação será definido pela Pregoeira, observado o prazo mínimo de **10 (dez) minutos** contados da solicitação.

6.7.4. A licitante que não se manifestar no chat quanto a oferta do valor de negociação no prazo estipulado pela Pregoeira, poderá a critério deste ser desclassificado.

6.7.5. **Em licitações que não terminarem no mesmo dia, é responsabilidade da licitante acompanhar o certame nos demais dias quantos forem necessários, sem necessidade de comunicação por outro meio que não seja o chat.**

6.8. Da Aceitabilidade e Julgamento da Proposta Vencedora e da Amostra

6.8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.3.2. Para os fins do disposto no item 6.8.2., considera-se **vício sanável**, entre outras as seguintes medidas:

- I.** A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II.** O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III.** Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV.** A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V.** A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI.** A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.8.5. A pregoeira poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.8.3.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a)** Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- b)** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta; e

c) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

6.8.7.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, contadas da convocação registrada no sistema, sob pena de inabilitação.

6.8.7.2. O prazo poderá ser prorrogado pela pregoeira, mediante solicitação justificada da licitante, formulada dentro do prazo inicialmente concedido, desde que a prorrogação não comprometa a celeridade do procedimento, decisão esta que será registrada em ata.

6.8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

6.8.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

6.8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8.12. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.8.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8.15. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.8.16. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.

6.8.16.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem anterior, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.8.16.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no **item 9** deste Edital.

6.8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e dos aderentes de preços, se houver, observado o disposto neste edital

6.8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.8.19. NÃO será exigida apresentação de **AMOSTRA** neste Edital.

6.9. Da Proposta Atualizada

6.9.1. O prazo para envio da proposta atualizada ao último lance ofertado/negociado será de **até 3 (três) horas**, contadas da solicitação da pregoeira no sistema, observado o horário de Brasília.

6.9.1.1. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela licitante dentro do prazo inicialmente concedido, a pregoeira poderá prorrogar o prazo uma única vez, desde que a prorrogação não comprometa a celeridade e a segurança do certame, decisão esta que será registrada em ata.

6.9.1.2. A proposta atualizada e os documentos que trata o item anterior deverão ser anexados na plataforma eletrônica, não sendo aceitos mediante outro meio.

6.9.2. A proposta atualizada deverá ser apresentada digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (*se Procurador acompanhado da respectiva Procuração e documento de identificação com foto legível*), **podendo ser observado o modelo constante no Anexo II deste Edital, e conter expressamente:**

- a)** Identificação do Pregão Eletrônico e número do Processo Licitatório;
- b)** Razão Social da empresa, endereço completo, CEP, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- c)** Objeto geral do Pregão, indicação de ordem sequencial e numérica de cada item, bem como a respectiva quantidade conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I deste Edital;
- d)** Conter desconto sobre a RAV (Remuneração do Agente de Viagens) de cada item, em número percentual, até 2 (duas) casa após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;
- e)** A descrição/especificação completa, detalhada e individualizada dos serviços ofertados de forma a demonstrar que atendem as especificações mínimas constantes no Termo de Referência-Anexo I deste Edital;
- f)** Marca /origem/fabricante, número do lote (*conforme o caso*);
- g)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação na plataforma eletrônica;
- h)** Prazo e forma de entrega do objeto, observando-se o disposto no Termo de Referência-Anexo I deste Edital;
- i)** Forma de pagamento, observando-se o disposto neste Edital e/ou Anexos;
- j)** Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;
- k)** Identificação com nome, dados pessoais, telefone para contato do responsável legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, desde de este tenha poderes para tal ato em nome da proponente.

6.9.3. Na proposta atualizada não será admitida expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas e para demonstrar que o objeto ofertado atende corretamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência-Anexo I deste Edital.

6.9.4. Os itens constantes nas propostas que eventualmente não contemplem às especificações contidas no Termo de Referência-Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

6.9.5. O não envio da proposta atualizada e demais documentos no prazo e forma/requisitos estipulados, ou o descumprimento de eventuais diligências determinadas pela Pregoeira, ou o

abandono do certame acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a Licitante.

6.9.6. Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.9.6.1. Podendo a pregoeira, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.6. Caso atendidas as condições de participação constante no item 7.1, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá ter encaminhado, no mesmo momento em que foi enviada a Proposta, **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ITEM 7.12 E SEGUINTE DESTE EDITAL** por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica - tudo isso.

7.6.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, contadas da convocação registrada no sistema, sob pena de inabilitação.

7.7.1. O prazo poderá ser prorrogado pela pregoeira, mediante solicitação justificada da licitante, formulada dentro do prazo inicialmente concedido, desde que a prorrogação não comprometa a celeridade do procedimento, decisão esta que será registrada em ata.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.12.1. Para Comprovação da Habilitação Jurídica a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos: (Os documentos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva).

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Cópia do documento de identidade oficial com foto e do CPF apenas do representante legal que assinará a proposta e/ou o contrato, quando tais

informações não constarem de forma clara nos atos constitutivos ou em consulta eletrônica oficial.

VIII.1 - Em se tratando de licitação eletrônica, admite-se a apresentação de cópia simples digitalizada, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração mediante diligência ou confronto com bases oficiais, quando necessário.

7.12.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.12.2. Para a Comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:

a) Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Expedida Conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, **que comprove inexistência de débito perante o FGTS;**

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (conforme o caso);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei n° 12.440, de 07/07/2011, como Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

7.12.2.1. Para a regularidade fiscal, Social e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

7.12.2.2. Caso a Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

7.12.3. Para Habilitação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, na forma da Lei n° 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, §6°);

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

b.3) “Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício (final de abril) para empresas com regime de Lucro Presumido e Simples Nacional e no caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007. ” (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.);

b.3.1) Para efeito deste edital, considere prazo final para apresentação, formalização e registro do balanço até final de junho do corrente ano.

b.4) De acordo com o Boletim de Jurisprudência 524 de 03/02/2025 - TCU, o Microempreendedor Individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial nos termos do Código Civil, para que possa participar de licitação regida pela Lei 14.133/2021 deverá apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, para demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

7.12.4. Da Qualificação Técnica

7.12.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares, equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto. Podendo ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1.) São parcelas de maior relevância técnica, os seguintes itens constantes na tabela de especificação dos serviços no item 2 do Termo de Referência:

a.1.1.) Item 17 - Elaboração, implementação e execução de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

a.1.2.) Item 18 - Elaboração, implementação e execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

a.2.) O(s) atestado(s) deve(m) conter, no mínimo, as informações: deve ser em papel timbrado, identificação completa do emitente e do prestador, descrição detalhada dos serviços e assinatura do responsável.

a.3.) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade mínima de 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência. Podendo tal percentual ser comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços devidamente executado ou outro documento hábil de mesmo valor contratual. Neste caso deverá ser o documento comprobatório ser apresentado juntamente com a documentação técnica.

a.4.) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. Da mesma forma, admite-se a apresentação também de contratos ou outro documento hábil.

a.5.) O(s) atestado(s) de capacidade técnica ou contrato(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.6.) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, conforme o caso.

b) Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho/Classe Profissional competente:

b.1.) Médico do Trabalho, como diretor/responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo possuir RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Medicina do Trabalho junto ao CRM, sendo necessário a apresentação do referido documento.

b.2.) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa ou a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) no(s) subitem(ns) b.1, poderá ser comprovado mediante apresentação de: carteira de trabalho assinada, contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional, registro/certidão emitida pelo Conselho/Classe competente ou declaração de contratação futura do(s) profissional(is) apresentado(s). Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do(s) profissional(is), podendo ser observado o Modelo – Anexos IV e V do Edital.

b.3.) O(s) profissional(s) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do serviço/objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissional(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Apresentar **Declaração de Conhecimento do Edital e da Prestação dos Serviços**, podendo ser observado o Modelo - Anexo III.

7.12.5. DA DECLARAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

7.12.5.1. Em se tratando de empresa optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá encaminhar a declaração de opção, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme determina o Decreto Municipal n° 1032 de 18/08/2023.

7.13. Das Disposições Gerais de Habilitação

7.13.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. As licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, sob pena de inabilitação. **Ainda que sejam qualificadas como ME, EPP ou MEI e tenha alguma restrição fiscal ou trabalhista.**

7.13.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME, EPP ou MEI seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.13.4. Caso conste a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora.

7.13.5. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pela licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 155/2016 e Lei Complementar n° 155/2016).

7.13.6. A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes para a assinatura da ARP/Contrato, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º da Lei Complementar n° 123/2006).

7.13.6.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante qualificada como ME/EPP/MEI com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.13.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.13.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do constante nos documentos enviados, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

7.13.10. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a inabilitação da licitante.

7.13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira poderá, a seu critério, suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13.12. Todo e qualquer documento que assim o possibilite poderá, a critério da pregoeira ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet, no que couber.

7.13.13. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.13.1. Caso a pregoeira não tenha êxito na obtenção da certidão correspondente por meio do sítio oficial (nos casos de certidão que demandem pagamento para extrai-la do site; certidão não disponível para consulta por terceiros ou nos casos de problemas técnicos no sítio eletrônico), questionará (via *chat*) se a licitante possui o documento válido e regular. Se a resposta for positiva, solicitará o envio do documento atualizado. Em caso de não encaminhamento, a licitante será inabilitada.

7.14. Da apresentação de documento posterior

7.14.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

- a)** Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14.2. Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada:

- a) Para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
- b) A hipótese da juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente **adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.**

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. As descrições detalhadas relativas a Dotação Orçamentária e Forma de Pagamento estão contidas no ***Termo de Referência - Anexo I e Cláusula específica no Contrato - Anexo III.***

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida a garantia de execução prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. As descrições detalhadas relativas às condições de entrega, fiscalização, recebimento e de demais obrigações estão contidas ***no Termo de Referência - Anexo I e Cláusula específica no Contrato - Anexo III.***

14. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Das sanções e das penalidades para o caso de inadimplemento deverão ser observadas as elencadas no ***Termo de Referência - Anexo I e na Cláusula específica no Contrato - Anexo III.***

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>] e **no Portal de Compras Públicas.**

15.10. O foro da cidade de Gurupi/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

15.11. São partes integrantes do presente Edital:

- **Anexo I: Termo de Referência e Anexo;**
- **Anexo II: Modelo de Proposta de Preço Atualizada;**
- **Anexo III: Modelo de Plano de Trabalho;**
- **Anexo IV: Modelo de Declaração de Indicação do Profissional;**
- **Anexo V: Modelo de Declaração de Anuência do Profissional;**
- **Anexo VI: Minuta de Contrato.**

Gurupi-TO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

SANDRA MARA ALVES Assinado de forma digital
ESCOBAR:9008026210 por SANDRA MARA ALVES
4 ESCOBAR:90080262104

SANDRA MARA ALVES ESCOBAR
Gerente Administrativo
Fundação UNIRG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Fundação UnirG/Universidade de Gurupi – UNIRG

Unidade: Recursos Humanos

Responsável: Patrícia Campos Barros

E-mail: rh@unirg.edu.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho** a fim de elaborar, implementar, e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de atestados, realização de perícia médicas, exames e avaliação Clínica, para atendimento das demandas da Fundação e Universidade de Gurupi, Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA e do Centro Especializado em Reabilitação – CER (Físico e Intelectual), nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2025 e o Convênio nº 002/2025, celebrados entre a Fundação UNIRG, o Município de Gurupi/TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos seus Anexos.

1.2. O quadro contendo as especificações técnicas do(s) serviço(s) a ser(em) adquirido(s), a(s) quantidade(s), bem como outras informações que se fizerem necessárias, encontra-se logo a seguir, no corpo deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços ora pretendidos são de natureza continuada, conforme justificativa constante deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo.

1.4. Os serviços pretendidos não geram vínculo empregatício entre os empregados/prestadores da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Não será permitido ao licitante:

- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência (proposta parcial);
- b) Preços diferentes para o mesmo serviço a ser licitado.

2. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓD.	SERVIÇOS/EXAMES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7617	ACUIDADE VISUAL	500	R\$ 71,66	R\$ 35.833,35
02	7618	AUDIOMETRIA	40	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00
03	7619	AVALIAÇÃO CLÍNICA	1.500	R\$ 63,33	R\$ 94.999,95
04	7620	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	500	R\$ 158,33	R\$ 79.166,65
05	7621	COLINESTERASE	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
06	7622	ECG	50	R\$ 113,33	R\$ 5.666,66
07	7623	EEG	50	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
08	7624	GLICEMIA	300	R\$ 36,66	R\$ 11.000,01
09	7625	HEMOGRAMA	700	R\$ 46,66	R\$ 32.666,69
10	7626	SÍFILIS	400	R\$ 46,66	R\$ 18.666,68
11	7627	HEPATITE A - IGG	400	R\$ 80,66	R\$ 32.266,68

12	7628	HEPATITE B - IGG	500	R\$ 80,66	R\$ 40.333,35
13	7629	HEPATITE C - IGG	500	R\$ 80,66	R\$ 40.333,35
14	7630	HIV	100	R\$ 158,33	R\$ 15.833,33
15	5201	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
16	16268	LAUDO PERICIAL	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
17	5192	ELABORAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO PGR	3	R\$ 10.133,33	R\$ 30.399,99
18	5191	ELABORAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO PCMSO	3	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
19	5193	ELABORAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO LTCAT - LIPAE	3	R\$ 10.666,66	R\$ 32.000,00
TOTAL GERAL (DE 5.894 UNIDADES): R\$ 544.226,70 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos).					

2.1. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados aos profissionais ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Fundação UnirG não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

2.2. As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da presente contratação decorre dos fatores descritos nos subitens seguintes, com base no Termo de Referência que instrui o processo.

3.2. Tendo em vista a implantação do e-Social nos órgãos públicos e a obrigatoriedade do envio de informações relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta n° 25/2018, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, com vistas ao cumprimento das determinações das Normas Regulamentadoras, justifica-se a presente contratação.

3.3. Ressalta-se, ainda, a inexistência, no quadro funcional desta Instituição de Ensino Superior, de profissionais habilitados para a prestação dos serviços especializados necessários. Soma-se a isso o cancelamento do contrato anteriormente vigente, em setembro de 2025, pela empresa contratada, em razão de questões logísticas que inviabilizaram a continuidade da execução dos serviços, bem como a desistência da segunda colocada, em fevereiro de 2026.

3.4. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada, apta a atender integralmente às demandas institucionais.

3.5. Adicionalmente, a contratação visa assegurar o cumprimento das exigências legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, bem como estabelecer diretrizes e ações que preservem a integridade física e mental dos colaboradores, em consonância com a política institucional de saúde ocupacional.

3.6. Considerando o Manual de Interpretação e Aplicação do Capítulo 1.5 da NR-1 — Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), bem como suas atualizações, com vigência a partir de 26 de maio de 2026, faz-se necessário o adequado planejamento, implementação e monitoramento do gerenciamento dos riscos ocupacionais, abrangendo agentes físicos, químicos e biológicos, riscos de acidentes, fatores ergonômicos e riscos psicossociais relacionados ao trabalho, incluindo sua devida atualização no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o que exigirá revisão geral.

3.7. Considerando o número de servidores que precisam realizar exames periódicos a cada ano, bem como os laudos técnicos de segurança e saúde no trabalho da UnirG, que exigem atualização conforme as Normas Regulamentadoras atuais, a avaliação de riscos ocupacionais deve ser um processo contínuo e revisado, pelo menos, a cada dois anos. Como os laudos existentes datam de 2024, é imprescindível que uma atualização ocorra ainda este ano. No entanto, essa atualização não pode ser iniciada até o momento, devido à falta de uma empresa fixa que atenda às necessidades.

3.8. Considerando a necessidade frequente de exames admissionais, demissionais, perícias e a homologação de atestados, é essencial garantir um processo eficiente para atender a essas demandas.

3.9. Por fim, destaca-se que os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho constituem instrumentos essenciais para a promoção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores, atuando de forma preventiva na identificação, eliminação ou mitigação de riscos ocupacionais, bem como na prevenção de doenças e acidentes de trabalho.

3.10. Diante dos fundamentos apresentados nos itens anteriores, conclui-se pela necessidade da contratação pretendida, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e a adequada gestão da saúde e segurança ocupacional.

3.11. Da Justificativa de não Fracionamento do Objeto

3.11.1. Em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 1.327/2025 e ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi realizada análise técnica sobre a possibilidade de fracionamento do objeto em lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para reserva exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

3.11.2. A divisão do objeto comprometeria a coerência técnica, a rastreabilidade das informações, a padronização dos laudos e aumentaria custos administrativos e riscos operacionais.

3.11.3. Ademais, **não há número suficiente de microempresas ou empresas de pequeno porte no mercado local ou regional** com estrutura técnica e médica habilitada para executar integralmente os serviços contratados, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 01/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

3.11.4. Diante da natureza integrada dos serviços e da inviabilidade técnica do parcelamento, conclui-se pela manutenção do objeto em lote único, a ser executado por empresa única, por representar a solução mais adequada ao interesse público.

3.11.5. Não obstante tratar-se de contratação global, os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Instituição, mediante solicitações específicas, respeitando-se o planejamento e o cronograma a serem definidos contratualmente.

3.11.6. Atendendo ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade de parcelamento do objeto, considerando diferentes hipóteses de divisão dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.

a) Parcelamento por tipo de serviço (programas/laudos em um lote, exames em outro): Verificou-se que o PCMSO, o PGR, o LTCAT e o LIP possuem relação direta e indissociável com os exames clínicos e complementares, pois são esses programas que estabelecem quais exames devem ser realizados, sua periodicidade e o acompanhamento médico necessário. A contratação de empresas distintas para elaboração dos programas/laudos e para realização dos exames implicaria: (a) risco de incompatibilidade entre as diretrizes do PCMSO/PGR e os exames efetivamente realizados; (b) fragmentação e perda de rastreabilidade das informações de saúde e segurança, com registros dispersos em sistemas distintos; (c) aumento da probabilidade de inconsistências no envio das informações de SST ao eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240), com risco de autuações e penalidades; e (d) dificuldade na atribuição de responsabilidade técnica única perante os órgãos de controle, o Conselho Regional de Medicina e o Ministério Público do Trabalho.

b) Parcelamento por unidade/campi: Considerou-se a hipótese de dividir o objeto por unidades organizacionais (campi de Gurupi, Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins, UPA Márcia Mucky e CER). Concluiu-se que essa forma de parcelamento geraria multiplicidade de programas (PCMSO e PGR) e laudos (LTCAT e LIP) desconectados, com critérios possivelmente distintos para servidores que exercem as mesmas funções em unidades diferentes, comprometendo a isonomia e a coerência técnico-médica. Além disso, a gestão de múltiplos contratos simultâneos aumentaria significativamente os custos administrativos e a complexidade de fiscalização, dificultando o atendimento integral e uniforme das obrigações decorrentes das Normas Regulamentadoras, do eSocial e do Termo de Ajustamento de Conduta n° 25/2018 firmado com o Ministério Público do Trabalho.

c) Parcelamento por natureza médica x segurança: Também foi avaliada a possibilidade de segmentar o objeto entre uma empresa responsável exclusivamente pela Medicina do Trabalho (PCMSO, exames, atestados e perícias) e outra encarregada da Segurança do Trabalho (PGR, LTCAT e LIP). Entretanto, à luz do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), previsto no Capítulo 1.5 da NR-1, e das demais Normas Regulamentadoras, a separação entre quem avalia os riscos ambientais e quem realiza o acompanhamento médico dos trabalhadores contraria a lógica de integração preconizada pela legislação. Tal divisão aumentaria o risco de diagnósticos desconectados e de falhas na adoção de medidas preventivas, além de comprometer a clareza quanto à responsabilidade técnica unificada por eventuais danos à saúde dos trabalhadores.

3.11.7. Diante dessa análise, conclui-se que o parcelamento do objeto, embora possível em tese, mostra-se tecnicamente desaconselhável e operacionalmente inviável para o atendimento adequado do interesse público, na medida em que compromete a integração das informações, a padronização dos laudos, a rastreabilidade dos dados e a eficiência na gestão dos riscos ocupacionais.

3.11.8. Ressalte-se que o mercado local e regional dispõe de empresas com capacidade técnica para executar, de forma integrada, todos os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme levantamento de preços e consultas realizadas no Termo de Referência, não se verificando restrição significativa à competitividade pela adoção do lote único. Ademais, serão observadas as demais medidas de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a preferência local e regional prevista no Decreto Municipal n° 1.327/2025, em consonância com a Lei Complementar n° 123/2006.

3.11.9. Assim, à luz do art. 47, II, da Lei n° 14.133/2021, conclui-se pela manutenção do objeto em lote único, por se tratar da forma que melhor atende ao interesse público e à segurança jurídica da Administração, sem prejuízo da competitividade do certame.

3.11.10. Concluiu-se que **não é viável o fracionamento do objeto**, considerando que os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho — PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, exames e laudos — possuem natureza **integrada, interdependente e de responsabilidade médica unificada**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para a prestação de serviços de forma contínua e sob demanda, abrangendo a elaboração, implementação, atualização, coordenação e execução dos programas e laudos exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho, bem como a realização de exames e demais procedimentos necessários à gestão ocupacional dos colaboradores da Fundação/Universidade de Gurupi – UNIRG.

4.1.1. A contratação em lote único, observará a justificativa técnica constante no item 3.11 deste Termo de Referência.

4.1.2. Com esta solução, busca-se assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras, das obrigações junto ao e-Social e do Termo de Ajustamento de Conduta n° 25/2018, bem como promover a melhoria contínua das condições de trabalho e a prevenção de doenças e acidentes ocupacionais, ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

4.2. Ciclo de vida: A execução dos serviços observará critérios de sustentabilidade, segurança e durabilidade, devendo a contratada empregar procedimentos e insumos que reduzam desperdícios, minimizem a geração de resíduos e diminuam impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de Saúde e Segurança do Trabalho.

4.2.1. O modo e o local de execução dos serviços encontram-se definidos no item 6.6. deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação:

5.1.1. O cumprimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica, disciplinadas no edital.

5.1.2. A responsabilidade por todos os ônus relativos a taxas, impostos, alvarás, licenças e demais despesas necessárias à execução dos serviços é da CONTRATADA.

5.1.3. A empresa deverá demonstrar experiência anterior na prestação de serviço compatível com o objeto definido neste Termo de Referência.

5.1.4. A apresentação, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, de declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.1.5. A empresa vencedora deverá apresentar indicação, para fins de contratação, dos seguintes profissionais: **Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho**, legalmente habilitados.

5.1.5.1 A comprovação do vínculo dos profissionais indicados observará os critérios previstos no item 10.3.4.1 deste Termo de Referência.

5.1.6. O médico do trabalho responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é obrigado a registrar cada Programa sob sua coordenação junto à autarquia do estado onde atue.

5.1.7. O atendimento às exigências técnicas e operacionais previstas no item 6.6. deste Termo de Referência.

5.2. Da Sustentabilidade

5.2.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à prestação dos serviços elencados no presente Termo de Referência.

5.2.2. Além disso, a CONTRATADA deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando práticas sustentáveis que minimizem o impacto ambiental e garantam o cumprimento das normas de proteção e preservação ambiental.

5.3. Da Adoção da Regionalização e Preferência Local/Regional

5.3.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

a) Âmbito local: o território do Município de Gurupi/TO;

b) Âmbito regional: o conjunto de municípios que integram a **Região Sul do Estado do Tocantins**, conforme classificação oficial adotada pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal n° 1.327/2025.

5.3.1.1. A definição desses âmbitos visa orientar a aplicação do tratamento favorecido e a política de regionalização previstas neste instrumento.

5.3.2. Em conformidade com o **Decreto Municipal nº 1.327/2025**, este Termo de Referência adota o princípio da **regionalização** como diretriz para as contratações públicas da Fundação/Universidade de Gurupi.

5.3.3. Poderá ser concedida **margem de preferência de até 10% (dez por cento)** em favor de **microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Gurupi ou na região sul do Tocantins**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.327/2025 e da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.4. A aplicação da margem de preferência foi **tecnicamente motivada** em estudo elaborado na fase de planejamento da contratação, constante dos autos do processo administrativo, nos termos do §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.327/2025.

5.3.4.1. A justificativa técnica será **divulgada juntamente com o edital** e registrada no processo licitatório, assegurando **transparência e controle social** sobre a adoção do tratamento favorecido.

5.3.5. A adoção da política de regionalização e da margem de preferência **não poderá ferir o princípio da isonomia** entre os licitantes, devendo ser aplicada apenas quando **tecnicamente justificada e sem comprometer a competitividade** do certame, conforme o §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.327/2025.

5.3.6. As disposições contidas no Termo visam beneficiar as empresas situadas local e regionalmente, tal como dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, em seus arts. 42 a 49, os quais disciplinam mecanismos de estímulo e reserva de mercado em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, conferindo-lhes prioridade nas contratações públicas. De igual forma, conforme prevê o art. 48, §3º, da referida Lei Complementar, estando presente motivação técnica justificável, fica autorizada a Administração Pública a adotar margens de preferência locais ou regionais, fomentando o desenvolvimento econômico e sustentável do Município de Gurupi e região.

5.4. Subcontratação

5.4.1. A vedação da subcontratação da parcela principal do objeto encontra fundamento técnico na justificativa de manutenção do objeto em lote único prevista no item 3.1.1 deste Termo de Referência.

5.4.2. Considera-se **parcela principal do objeto** a **elaboração, implementação e execução dos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, incluindo os respectivos **laudos técnicos (LTCAT e LIP)**, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais diretamente vinculados a tais programas, **vedada sua subcontratação**, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 1.327/2025 e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Poderá ser admitida apenas **subcontratação acessória ou de apoio**, desde que não envolva a execução das atividades-fim e mediante **prévia autorização expressa da Administração Contratante**.

5.4.4. As definições das **parcelas principais e acessórias** do objeto, bem como a indicação das atividades que **admitirão ou vedarão subcontratação**, encontram-se detalhadas no **Anexo I da Nota Técnica nº 01/2026 do Departamento de Recursos Humanos**, devendo ser observadas integralmente durante a execução contratual.

5.4.5. O descumprimento desta condição implicará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades legais.

5.5. Garantia da Contratação

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Aplicação de Licitação Exclusiva (Art. 48, inc. I, da LC n. 123/06):

5.6.1. Ressalta-se que a licitação será processada sob a forma de **Ampla Concorrência**, observando-se, contudo, o **tratamento jurídico diferenciado** conferido às **microempresas e empresas de pequeno porte**, inclusive a **possibilidade de margem de preferência local e regional**, nos termos do **Decreto Municipal nº 1.327/2025** e da **Lei Complementar nº 123/2006**.

5.7. Da Participação de Empresas em Regime de Consórcio

5.7.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza Comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Nenhum serviço deverá ser realizado sem a emissão da Ordem de Serviço, devidamente assinada. A realização sem a devida Ordem de Serviço poderá acarretar o não pagamento da fatura.

6.2. Caso haja necessidade de cancelamento de evento, o referido fato será comunicado à CONTRATADA com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os quantitativos e demais especificações da Ordem de Serviço, responsabilizando-se por quaisquer atrasos ou intercorrências, devendo responder por eventuais prejuízos causados a Fundação/ Universidade de Gurupi - UNIRG ou a terceiros.

6.4. A CONTRATADA responde por todo o ajustado perante o CONTRATANTE, arcando com todas as responsabilidades e custos envolvidos na contratação, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado.

6.5. Detalhamento dos Serviços

6.5.1. A prestação de serviços será realizada conforme demanda da Instituição.

6.5.2. A empresa CONTRATADA deverá executar:

- I** - Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR);
- II** - Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- III** - Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT);
- IV** - Elaboração do Laudo de Insalubridade de Periculosidade (LIP);
- V** - Realização do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, demais exames indicados no PCMSO; e laudos periciais caso haja necessidade da administração;
- VI** - Preparo dos eventos S2210, S2220 e S2240 para o e-Social, caso necessário;
- VII** - Envio automático das informações de SST ao e-Social, caso precise.

6.5.3. Os programas, laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos deverão ser elaborados com base nas condições reais dos ambientes de trabalho da CONTRATANTE, observando-se as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as informações levantadas em

inspeções técnicas e as características específicas das atividades desenvolvidas pelos servidores e colaboradores.

6.5.4. Não serão aceitos documentos técnicos padronizados, genéricos ou incompatíveis com a realidade operacional da CONTRATANTE, podendo a fiscalização rejeitar materiais que não apresentem coerência técnica com os ambientes, funções, riscos ocupacionais e atividades efetivamente desempenhadas.

6.5.5. A CONTRATADA deverá realizar inspeções técnicas presenciais nos ambientes laborais vinculados à CONTRATANTE sempre que necessário à elaboração, atualização ou revisão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à saúde e segurança do trabalho.

6.5.6. Os serviços deverão ser executados de forma a contribuir para a adequada gestão dos riscos ocupacionais, atendimento das obrigações legais de Saúde e Segurança do Trabalho e mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários relacionados às atividades da CONTRATANTE.

6.5.7. Os programas, laudos e documentos técnicos deverão manter compatibilidade entre si, especialmente quanto às informações relativas aos riscos ocupacionais, agentes ambientais, medidas preventivas e dados utilizados para atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do eSocial.

6.6. Do Modo, do Local e dos prazos de Execução dos Serviços

6.6.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Fundação/Universidade de Gurupi – UNIRG, contendo a descrição detalhada dos programas, laudos, exames, perícias e demais atividades a serem executadas, bem como os respectivos quantitativos.

6.6.2. As Ordens de Serviço serão encaminhadas à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail), e somente os serviços nelas expressamente autorizados poderão ser executados e faturados.

6.6.3. A execução dos serviços dar-se-á presencialmente em clínica da contratada localizada nas cidades de Gurupi, Colinas do Tocantins e Paraíso do Tocantins, bem como em demais unidades conveniadas da Instituição abrangendo, às unidades da Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA e do Centro Especializado em Reabilitação – CER (Físico e Intelectual), nos termos dos Convênios nº 001/2025 e nº 002/2025, conforme demanda administrativa.

6.6.4. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho profissional, responsabilizando-se tecnicamente pelos programas, laudos, pareceres e demais documentos emitidos no âmbito da contratação.

6.6.5. Todos os documentos técnicos emitidos no âmbito da contratação deverão conter identificação do responsável técnico, data de emissão, metodologia utilizada e assinatura do profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

6.6.6. A prestação de serviços deverá observar os seguintes prazos:

- a)** Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR); em média de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
- b)** Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); em média 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;
- c)** Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT); em média 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias;
- d)** Elaboração do Laudo de Insalubridade de Periculosidade (LIP); em média 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
- e)** Realização do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, demais exames indicados no PCMSO; e laudos periciais caso haja necessidade da administração; em até 03 (três) dias a depender da solicitação e resultado de exames laboratoriais;

- f) Preparo dos eventos S2210, S2220 e S2240 para o e-Social, caso necessário; em até 02 dias;
- g) Envio automático das informações de SST ao e-Social, caso precise, em até 02 (dois) dias;
- h) Atendimento de demandas urgentes: deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação justificada da Administração.

6.7. Das Condições de Recebimento do Objeto

6.7.1. As adequações demandadas, após o recebimento provisório, deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.7.2. A CONTRATANTE poderá solicitar revisão técnica dos documentos apresentados sempre que identificadas inconsistências, ausência de fundamentação técnica suficiente ou desconformidade com as normas aplicáveis ao objeto da contratação.

6.7.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas, quais sejam:

6.7.3.1. Os recebimentos: provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.3.2. Provisoriamente em, no máximo, até 03 (três) dias, a contar da conclusão dos serviços, ou da entrega da documentação correspondente ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.3.3. Definitivamente: no prazo máximo de até 03 (três) dias, após a formalização do recebimento provisório, sendo que a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento simplificado, podendo ser feito no verso da Nota Fiscal emitida.

6.7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d) Receber a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- f) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- g) Receber provisória e definitivamente a prestação de serviço e efetivamente entregue;

- h) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- i) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k.1.) Nos termos do art. 123 da Lei n° 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei n° 14.133/21;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- n) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n° 14.133/21).
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n°. 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a.1) A CONTRATADA deverá elaborar os documentos e informações técnicas necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST no eSocial, observando a legislação trabalhista, previdenciária e as orientações técnicas vigentes.
 - a.2) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - a.3) Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
 - a.4) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - a.5) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - a.6) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
 - a.7) Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
 - a.8) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - a.9) **A CONTRATADA deverá observar a confidencialidade das informações médicas, ocupacionais e pessoais obtidas durante a execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis ao sigilo profissional.**
 - a.10) A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, adequações ou complementações dos documentos técnicos que apresentarem

inconsistências, omissões, impropriedades técnicas ou divergências identificadas pela fiscalização contratual ou pelos órgãos de controle competentes;

a.11) A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à CONTRATANTE em eventuais diligências, auditorias ou fiscalizações relacionadas aos documentos e serviços executados no âmbito da contratação.

a.12) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

a.13) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de execução dos serviços, não cabendo, portanto a alegação de atraso na prestação dos serviços devido ao não cumprimento da execução dos serviços por parte dele.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A fiscalização contratual será exercida por servidor previamente designado pela Administração, observando-se o princípio da segregação de funções previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. Compete ao GESTOR do contrato

8.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6. Compete ao FISCAL do Contrato

8.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Da Vigência Contratual

8.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 01(um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

8.8. Das Alterações Contratuais

8.8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8.3. Ao término contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os documentos, históricos, bases técnicas e arquivos relacionados à execução do objeto, garantindo continuidade administrativa e preservação das informações ocupacionais.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão CONTRATANTE e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

9.1.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n°. 14.133/2021.

9.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias aplicáveis, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata e/ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.2. Da Forma De Pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sempre mediante a apresentação de:

- a)** Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;
- b)** Mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório de execução dos serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

9.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

9.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3. Da Extinção

9.3.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.3.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

10. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Seleção do Fornecedor

10.1.1. Tendo em vista que o objeto se enquadra como bem comum, a licitação processar-se-á pela modalidade pregão eletrônico, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, como dispõe o art. 6º, inciso XLI, c/c inciso I, do art. 33 da Lei 14.133/21.

10.2. Modo de Disputa

10.2.1. ABERTO. A combinação desse modo de disputa com os demais parâmetros, visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Fundação UnirG, conforme artigo 11, inciso I, II e III da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, uma vez que a Administração não fica “presa” a um tempo exíguo determinado, e com as sucessivas prorrogações que o modo comporta, as chances de se obter uma proposta mais reduzida, em termos de valores, aumenta.

10.3. Da Habilitação

10.3.1. Da Habilitação Jurídica

10.3.1.1. Para Comprovação da Habilitação Jurídica a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos: (Os documentos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva).

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII - Cópia do documento de identidade oficial com foto e do CPF apenas do representante legal que assinará a proposta e/ou o contrato, quando tais informações não constarem de forma clara nos atos constitutivos ou em consulta eletrônica oficial.

VIII.1 - Em se tratando de licitação eletrônica, admite-se a apresentação de cópia simples digitalizada, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração mediante diligência ou confronto com bases oficiais, quando necessário.

10.3.1.2. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar n° 123/2006.

10.3.2. Para a COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA a Licitante Deverá Apresentar:

a) Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Expedida Conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, **que comprove inexistência de débito perante o FGTS;**

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (conforme o caso);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei n° 12.440, de 07/07/2011, como Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

10.3.2.1. Para a regularidade fiscal, Social e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

10.3.2.2. Caso a Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

10.3.3. PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a licitante deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, na forma da Lei n° 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, §6°);

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

b.3) “Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício (final de abril) para empresas com regime de Lucro Presumido e Simples Nacional e no caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007. ” (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.);

b.3.1) Para efeito deste edital, considere prazo final para apresentação, formalização e registro do balanço até final de junho do corrente ano.

b.4) De acordo com o Boletim de Jurisprudência 524 de 03/02/2025 - TCU, o Microempreendedor Individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial nos termos do Código Civil, para que possa participar de licitação regida pela Lei 14.133/2021 deverá apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, para demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

10.3.4. Da Qualificação Técnica

10.3.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares, equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto. Podendo ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1.) São parcelas de maior relevância técnica, os seguintes itens constantes na tabela de especificação dos serviços no item 2 do Termo de Referência:

a.1.1.) Item 17 - Elaboração, implementação e execução de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

a.1.2.) Item 18 - Elaboração, implementação e execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

a.2.) O(s) atestado(s) deve(m) conter, no mínimo, as informações: deve ser em papel timbrado, identificação completa do emitente e do prestador, descrição detalhada dos serviços e assinatura do responsável.

a.3.) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade mínima de 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência. Podendo tal percentual ser comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços devidamente executado ou outro documento hábil de mesmo valor contratual. Neste caso deverá ser o documento comprobatório ser apresentado juntamente com a documentação técnica.

a.4.) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. Da mesma forma, admite-se a apresentação também de contratos ou outro documento hábil.

a.5.) O(s) atestado(s) de capacidade técnica ou contrato(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.6.) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, conforme o caso.

b) Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho/Classe Profissional competente:

b.1.) Médico do Trabalho, como diretor/responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo possuir RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Medicina do Trabalho junto ao CRM, sendo necessário a apresentação do referido documento.

b.2.) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa ou a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) no(s) subitem(ns) b.1, poderá ser comprovado mediante apresentação de: carteira de trabalho assinada, contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional, registro/certidão emitida pelo Conselho/Classe competente ou declaração de contratação futura do(s) profissional(is) apresentado(s). Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do(s) profissional(is), podendo ser observado o Modelo – Anexos IV e V do Edital.

b.3.) O(s) profissional(s) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do serviço/objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissional(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Apresentar **Declaração de Conhecimento do Edital e da Prestação dos Serviços**, podendo ser observado o Modelo - Anexo III.

10.3.5. Da Declaração do Simples Nacional

10.3.5.1. Em se tratando de empresa optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá encaminhar a declaração de opção, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme determina o Decreto Municipal nº 1032 de 18/08/2023;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 544.226,70 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UnirG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo.

12.2. O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2025 - Ação (Projeto Atividade):

04.0401.12.122.0002.2.108 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais)
3.3.90.39 - 1.799.9019.004.000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);

04.0401.12.122.0045.2.133 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos de Unidades de Saúde Pública) 3.3.90.39 - 1.702.0000.000.000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame
- c) **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:
 - c.1.) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2.) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3.) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c.4.) Deixar de apresentar amostra (quando solicitado);
 - c.5.) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- d.1.) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- e) Ensejar o retardamento da execução dos serviços ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- h.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
 - b.1) **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.2) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação UnirG e o Município, pelo prazo de até dois anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UnirG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

13.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A contratação futura não gera para a Fundação/Universidade de Gurupi - UNIRG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos Prestadores de Serviços e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a Fornecedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

Gurupi - TO, aos 19 dias de maio de 2026.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO

Diretoria Acadêmica
FUNDAÇÃO UNIRG

ANEXO I - NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

Assunto: Análise da viabilidade de parcelamento do objeto e justificativa da manutenção do lote único – art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.327/2025.

Processo Administrativo nº: 1683/2026

Interessado: Departamento de Recursos Humanos – Fundação UNIRG

Demandante: Fundação UnirG/Universidade de Gurupi – UNIRG – Departamento de Recursos Humanos

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho a fim de elaborar, implementar, e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de atestados, realização de perícias médicas, exames e avaliação clínica, para atendimento das demandas da Fundação e Universidade de Gurupi, Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA e Centro Especializado em Reabilitação – CER (Físico e Intelectual), nos termos dos Convênios nº 001/2025 e nº 002/2025, celebrados entre a Fundação UNIRG, o Município de Gurupi/TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi.

1. Fundamentação Legal

Esta Nota Técnica é elaborada em atendimento ao Despacho nº 1312/2026 advindo da Presidência da Fundação UNIRG de 11/05/2026, que determinou o reforço da fundamentação técnica quanto à opção de lote único adotada, considerando que a justificativa apresentada não demonstrou, de forma analítica, a inviabilidade do parcelamento, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021.

Consideram-se, para tanto, os seguintes dispositivos:

Lei nº 14.133/2021;

- art. 18, incisos I e II, §1º e §2º – estruturação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) da Lei nº 14.133/2021;
- art. 47, II da Lei nº 14.133/2021 – necessidade de análise prévia da viabilidade de parcelamento do objeto, com avaliação motivada das vantagens e desvantagens;
- art. 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 – regras contratuais aplicáveis.

Lei Complementar nº 123/2006;

- art. 48, I e §3º – possibilidade de reserva de lotes até R\$ 80.000,00 a ME/EPP e adoção de margens de preferência locais/regionais, “sempre que possível” e mediante fundamentação técnica.

Decreto Municipal nº 1.327/2025

- art. 2º – tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e possibilidade de preferência local/regional até o limite de 10% sobre o menor preço válido;
 - art. 4º, IV – diretriz para estruturar itens ou lotes compatíveis com a capacidade produtiva local, quando tecnicamente possível;
 - art. 6º – orientação para que os editais destinem, sempre que possível, itens ou lotes de até R\$ 80.000,00 exclusivamente para ME/EPP;
 - art. 7º – vedação de subcontratação da parcela principal do objeto.
-
- Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
 - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-1 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), PCMSO, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade;
 - Termo de Ajustamento de Conduta nº 25/2018, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, que impõe obrigações de implementação e manutenção dos programas de SST de forma integrada.

Além disso, são observados o Estudo Técnico Preliminar – ETP vinculado ao DFD nº 553/2026 e a Nota Técnica nº 01/2025 (pg.62 No Processo 1683/2026), esta última voltada à justificativa de não reserva exclusiva de lote para ME/EPP no processo anterior (PA 4837/2025), utilizada aqui como referência técnica complementar.

2. Descrição Sintética do Objeto e da Solução adotada

Conforme o ETP de 2026, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada, sob demanda, dos seguintes serviços:

- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR);
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT);
- Elaboração do Laudo de Insalubridade de Periculosidade (LIP);
- Realização do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e demais exames indicados no PCMSO e laudos periciais caso haja necessidade da administração;
- Preparo dos eventos S2210, S2220 e S2240 para o e-Social, caso necessário;
- Envio automático das informações de SST ao e-Social, caso precise.

A contratação abrangerá a Fundação/Universidade de Gurupi – UNIRG, os campi de Gurupi, Paraíso do Tocantins e Colinas do Tocantins, a Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA e o Centro Especializado em Reabilitação – CER (Físico e Intelectual), nos termos dos Convênios nº 001/2025 e nº 002/2025.

O ETP (item 8.1.1) já registra que:

A contratação em lote único, com responsabilidade técnico-médica centralizada em uma única empresa, visa garantir a integração das informações, a padronização dos laudos, a rastreabilidade dos dados e a eficiência na gestão dos riscos ocupacionais, atendendo concomitantemente todos os campi e unidades abrangidos.

A presente Nota Técnica aprofunda essa fundamentação, analisando de forma analítica a viabilidade de parcelamento, em consonância com o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Análise da Viabilidade de Parcelamento do objeto

Em atendimento ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas diferentes hipóteses de parcelamento do objeto, buscando identificar se o fracionamento traria ganhos de economicidade, ampliação da competitividade ou facilitação do acesso de ME/EPP, sem prejuízo da integridade técnica do serviço.

Foram considerados, em especial, os seguintes cenários:

3.1. Cenário A – Parcelamento por tipo de serviço

Hipótese:

- Lote 1: Programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, LIP);
- Lote 2: Exames médicos ocupacionais e complementares (ASO e demais exames);
- Lote 3: Homologação de atestados, perícias médicas, laudos médicos e obrigações relacionadas ao eSocial.

Análise técnica:

a) Interdependência entre programas/laudos e exames

Os programas PGR, PCMSO, LTCAT e LIP definem, de forma integrada:

- quais exames devem ser realizados;
- para quais grupos de risco;
- com qual periodicidade;
- sob quais critérios de aptidão/inaptidão.

Dessa forma os exames não são um serviço autônomo, mas uma etapa de execução direta das diretrizes técnicas definidas pelos programas e laudos.

b) Risco de incompatibilidade e falhas na rastreabilidade

A divisão entre uma empresa responsável pela elaboração dos programas e laudos e outra empresa responsável pela execução dos exames e avaliações clínicas poderia acarretar:

- divergências entre o que o PCMSO/PGR prescrevem e o que é efetivamente executado em termos de exames;
- dificuldade de rastreabilidade das informações clínicas e de risco, dispersas em sistemas e bancos de dados de empresas diferentes;

- maior probabilidade de erros e inconsistências na consolidação de informações para fins de auditoria interna, controle externo (TCE/TCU) e fiscalização trabalhista/previdenciária.

c) Comprometimento da unidade da responsabilidade técnico-médica

A legislação de SST e o TAC nº 25/2018 exigem responsáveis técnicos claramente definidos. Com o fracionamento, ficaria prejudicada a clareza sobre:

- quem responde por eventual omissão no monitoramento da saúde;
- quem responde por falha na indicação ou realização dos exames;
- quem responde por inconsistências no eSocial;

Com isso esse quadro contraria a lógica de responsabilidade médica unificada, essencial para a segurança jurídica da Administração.

d) Impactos no eSocial

Os eventos S-2210 (CAT), S-2220 (monitoramento da saúde) e S-2240 (condições ambientais) dependem de informações coerentes entre si. A segmentação entre mais de uma empresa tende a elevar o risco de:

- atrasos no envio;
- registros duplicados ou conflitantes;
- inconsistências que podem resultar em autuações e sanções.

Conclusão do Cenário A:

O parcelamento por tipo de serviço, embora possível em tese, revela-se tecnicamente desaconselhável, por comprometer a integração entre programas e exames, a rastreabilidade dos dados e a unidade de responsabilidade técnica.

3.2. Cenário B – Parcelamento por unidade/campus

Hipótese:

- Lote 1: serviços para o campus Gurupi;
- Lote 2: serviços para o campus Paraíso do Tocantins;
- Lote 3: serviços para o campus Colinas do Tocantins;
- Lote 4: serviços para UPA Márcia Mucky;
- Lote 5: serviços para o CER;
- e assim sucessivamente, conforme a expansão dos convênios.

Análise técnica:

a) Necessidade de visão integrada dos riscos ocupacionais

O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO – NR-1) trabalha com a lógica de gestão integrada dos riscos, considerando a instituição como um todo. Há cargos e funções que se repetem em diferentes unidades (docentes, administrativos, pessoal de saúde, etc.), o que exige critérios uniformes de avaliação de riscos e de exames.

b) Risco de tratamento desigual para funções idênticas

A adoção de PCMSO, PGR, LTCAT e LIP diferentes por unidade pode gerar:

- critérios distintos para a mesma função em unidades diversas;
- diferenciação indevida de periodicidade de exames, critérios de aptidão, reconhecimento de insalubridade/periculosidade;
- dificuldades para garantir a isonomia de tratamento aos servidores.

c) Aumento relevante da complexidade de gestão contratual

A multiplicidade de contratos (um por unidade ou grupo de unidades) implicaria:

- diversos fiscais de contrato;
- diferentes prazos e cronogramas;
- aumento do risco de descontinuidade em alguma unidade;
- maior custo administrativo para a Fundação UNIRG.

Pelo histórico recente descrito no ETP (rescisão da empresa anterior e desistência da segunda empresa em 2025/2026), já se constata a dificuldade para manter a continuidade com apenas um contrato, com isso a multiplicação de contratos ampliaria esse risco.

d) Cumprimento do TAC nº 25/2018

O TAC exige o cumprimento coordenado das Normas Regulamentadoras de SST em toda a instituição. A fragmentação pode dificultar a comprovação de cumprimento uniforme das obrigações perante o Ministério Público do Trabalho.

Conclusão do Cenário B:

O parcelamento por unidade/campus não atende ao interesse público, pois fragmenta a visão global dos riscos, pode gerar tratamento desigual entre servidores em situações semelhantes e aumenta significativamente a complexidade de gestão e o risco de descumprimento do TAC.

3.3. Cenário C – Parcelamento por natureza “Medicina do Trabalho” x “Segurança do Trabalho”

Hipótese:

- Lote 1: Medicina do Trabalho – PCMSO, exames, ASO, homologação de atestados, perícias, laudos médicos;

- Lote 2: Segurança do Trabalho – PGR, LTCAT, LIP e demais atividades de avaliação de riscos.

Análise técnica:

a) Exigência de integração entre Segurança e Medicina do Trabalho

O GRO (Capítulo 1.5 da NR-1) e as demais NRs preveem a atuação articulada entre:

- quem identifica e controla os riscos ambientais (Segurança do Trabalho);
- quem acompanha a saúde dos trabalhadores (Medicina do Trabalho).

Essa integração é condição para a eficácia das medidas de prevenção.

b) Risco de diagnósticos e medidas preventivas desencontradas

Com empresas distintas:

- os riscos mapeados pela área de segurança podem não ser devidamente refletidos no PCMSO;
- o médico do trabalho pode não ter acesso completo, atualizado e tempestivo às informações de riscos, prejudicando a definição dos exames necessários;
- a atualização dos laudos frente a alterações nas condições de trabalho torna-se mais lenta e sujeita a falhas de comunicação.

c) Dificuldade adicional no eSocial e na responsabilização técnica

- As informações de riscos (S-2240) e de monitoramento de saúde (S-2220) devem ser coerentes entre si;
- A divisão entre duas empresas aumenta o risco de divergência entre o que foi informado como risco e o que foi efetivamente acompanhado em termos de saúde;
- A delimitação de responsabilidade técnica em caso de dano, omissão ou inconsistência torna-se mais complexa.

Conclusão do Cenário C:

A separação entre Medicina e Segurança do Trabalho contraria a lógica de integração exigida pelo GRO e pelas NRs, aumentando a probabilidade de falhas na prevenção e na conformidade legal.

3.4. Síntese da análise dos cenários

Das hipóteses de parcelamento avaliadas (por tipo de serviço, por unidade/campus e por segregação Medicina x Segurança), conclui-se que:

- O fracionamento não traria vantagens concretas em termos de economicidade ou de ampliação saudável da competitividade;
- Em todos os cenários analisados, o parcelamento compromete a integração técnico-operacional, a padronização dos laudos e programas, a rastreabilidade das informações de SST e a unidade da responsabilidade técnico-médica;
- Há aumento relevante de risco operacional e de custo administrativo, com potencial reflexo negativo no cumprimento do TAC nº 25/2018 e das obrigações perante o eSocial.

Assim, à luz do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto, embora possível em tese, mostra-se, na prática, tecnicamente desaconselhável e operacionalmente inviável para o atendimento adequado do interesse público.

4. Análise de Mercado e Competitividade

Conforme o Estudo Técnico Preliminar de 2026:

Os serviços/exames objeto da contratação são facilmente encontrados em diversas clínicas especializadas, não havendo indício de restrição significativa de oferta.

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisas de mercado locais, resultando em valor total estimado de R\$ 300.460,00 para o lote único.

A Nota Técnica nº 01/2025 já havia concluído, em processo anterior de objeto semelhante, que:

- Existe carência de microempresas e empresas de pequeno porte com estrutura técnica e médica completa para realizar todos os programas, laudos e exames ocupacionais necessários;
- O fracionamento em lotes menores poderia, paradoxalmente, reduzir a competitividade efetiva, por limitar a quantidade de empresas com capacidade de executar parcelas relevantes do objeto com qualidade adequada.

No contexto atual, verifica-se:

- Existência de empresas aptas no mercado local/regional para executar o serviço de forma integrada, garantindo a competitividade do certame mesmo com lote único;
- Número ainda reduzido de ME/EPP com estrutura completa (médico do trabalho com RQE, engenheiro de segurança, técnicos, clínica apta a atender Gurupi, Colinas, Paraíso e unidades conveniadas), o que limita os ganhos de fracionamento exclusivamente voltado à reserva de lotes de até R\$ 80.000,00.

Assim, a manutenção do lote único não configura restrição indevida à competitividade, mas opção técnica coerente com:

- a natureza integrada do objeto;
- a capacidade instalada do mercado;
- a necessidade de preservar a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços de SST.

5. Tratamento Favorecido às ME/EPP e Preferência Local/Regional

Ainda que não se adote o fracionamento em múltiplos lotes, o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será observado, conforme:

- Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 49);
- Decreto Municipal nº 1.327/2025 (arts. 2º, 4º, 5º e 6º);
- ETP 2026 e Minuta de Edital.

Em especial:

- Poderá ser concedida margem de preferência de até 10% em favor de ME/EPP sediadas em Gurupi ou na região sul do Tocantins, conforme previsto no Termo de Referência e amparado no art. 48, §3º, da LC nº 123/2006;
- Serão aplicados os critérios de desempate em favor de ME/EPP;
- Será assegurada a ampla divulgação do certame, de modo a potencializar a participação de empresas locais e regionais.

Dessa forma, ainda que não se reserve lote exclusivo para ME/EPP, permanece íntegra a aplicação do tratamento favorecido previsto em lei, compatibilizando-se a política pública de incentivo às pequenas empresas com a necessidade de integridade técnica do objeto.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Nota Técnica conclui que:

a) O parcelamento do objeto foi analisado de forma analítica, considerando as hipóteses de fracionamento por tipo de serviço, por unidade/campus e por segregação entre Medicina e Segurança do Trabalho, em atendimento ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Em todas as hipóteses examinadas, o fracionamento mostrou-se tecnicamente desaconselhável e operacionalmente inviável, por comprometer:

- a integração das informações e ações de SST;
- a padronização dos programas e laudos;
- a rastreabilidade dos dados;
- a unidade da responsabilidade técnico-médica;
- o cumprimento coordenado do TAC nº 25/2018 e das obrigações perante o eSocial;

c) A manutenção do objeto em lote único é a solução que:

- melhor atende ao interesse público;
- oferece maior segurança jurídica à Administração;
- assegura a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho;

- não causa restrição indevida à competitividade, ante a existência de empresas aptas à execução integral do objeto no mercado local/regional;

d) O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e a preferência local/regional serão observados nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 1.327/2025, inclusive com possibilidade de margem de preferência de até 10%, de forma tecnicamente motivada no processo.

Assim, opina-se pela manutenção do objeto em lote único, devendo a presente Nota Técnica integrar o Processo Administrativo Eletrônico nº 1683/2026, servindo de reforço à fundamentação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Edital, em cumprimento ao Despacho nº 1312/2026.

Gurupi/TO, 13 de maio de 2026.

PATRICIA
CAMPOS
BARROS:016
20052105

Assinado de forma
digital por PATRICIA
CAMPOS
BARROS:01620052105
Dados: 2026.05.13
17:15:53 -03'00'

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: Patrícia Campos Barros
Cargo: Chefe de Recursos Humanos
Matrícula: 1127
Departamento: Recursos Humanos

ANEXO I

Quadro de Identificação da Parcela Principal e das Parcelas Acessórias

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	NATUREZA DA ATIVIDADE	JUSTIFICATIVA TÉCNICA	SUBCONTRATAÇÃO
Elaboração, implementação e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Parcela Principal	Atividade técnica central que identifica, avalia e controla os riscos ocupacionais. É a base para o planejamento das ações de saúde e segurança. Exige profissional legalmente habilitado (Engenheiro de Segurança).	Vedada , por envolver responsabilidade técnica direta.
Elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Parcela Principal	Programa que define e acompanha as condições de saúde dos trabalhadores, com base nos riscos identificados no PGR. Exige médico do trabalho responsável técnico.	Vedada , pois envolve responsabilidade médica e vínculo direto com o empregador.
Emissão dos Laudos Técnicos (LTCAT e Laudos de Insalubridade e Periculosidade - LIP)	Complementar à Parcela Principal (essencial e integrada)	Derivam do PGR e PCMSO; caracterizam e quantificam riscos ambientais e condições de trabalho. Devem ser elaborados sob coordenação dos responsáveis técnicos do contrato.	Vedada , exceto apoio técnico sob supervisão direta do responsável.
Homologação de atestados médicos e realização de perícias e laudos médicos	Parcela Acessória	Serviços operacionais e de apoio vinculados à execução do PCMSO. Dependem das diretrizes médicas do programa principal.	Admitida , desde que prevista e supervisionada pelo médico responsável do contrato.
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e demais exames indicados no PCMSO	Parcela Acessória	Serviços operacionais e de apoio vinculados à execução do PCMSO. Dependem das diretrizes médicas do programa principal.	Admitida , desde que prevista e supervisionada pelo médico responsável do contrato.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

ANEXO II - MODELO - PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA

À Fundação UNIRG

Proposta atualizada que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) n° _____ em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026, Processo Administrativo Eletrônico n° 1683/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** a fim de elaborar, implementar, e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de atestados, realização de perícia médicas, exames e avaliação Clínica, para atendimento das demandas da Fundação e Universidade de Gurupi, Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA e do Centro Especializado em Reabilitação – CER (Físico e Intelectual), nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n° 001/2025 e o Convênio n° 002/2025, celebrados entre a Fundação UNIRG, o Município de Gurupi/TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi.

Oferecemos por meio desta, ao Órgão Licitante, o preço a seguir indicado, para o fornecimento do objeto conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I do Edital, bem como nesta proposta atualizada na qual constam os itens dos quais restou vencedora conforme elencados na tabela abaixo:**

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	<i>** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas na proposta inicial</i>	(...)	(...)	(...)	R\$... (Valor em algarismo)	R\$... (Valor em algarismo)
VALOR TOTAL: R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) (Valor em algarismo e por extenso)						

Dados da empresa:		
Razão Social:		
CNPJ/CGC n°:	Inscrição Estadual n°:	
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone: (XX)	e-mail comercial:	
Banco:		
Agência n°:	Conta n°:	

Dados do responsável para assinatura da ARP:		
Nome Completo:		
CPF n°:	RG n°:	
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone: (XX)	e-mail:	
Cargo/Função que exerce na empresa:		

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias corridos, contados da data de sua apresentação na plataforma eletrônica.

Local de entrega do objeto: Conforme Edital.

Prazo para entrega: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

OBS.: O Modelo de Proposta de Preços é meramente exemplificativo e deverá ser apresentado no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Fundação UNIRG, devendo ser observadas as exigências quanto aos elementos próprios constantes do Edital.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Fundação UNIRG

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de cumprimento do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico n° XXX/2026, DECLARA** que possui pleno conhecimento do referido Edital e de seus anexos, bem como que recebeu todas as informações necessárias à elaboração da proposta comercial, a qual está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG n°.: _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL

INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

À Fundação UNIRG

[Razão Social da Empresa], CNPJ n° [.....], situada à [Endereço completo da Empresa], e-mail [.....], telefone para contato [.....], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado], o Sr. [Nome],[nacionalidade], [estado civil], [profissão], CPF n° [.....], e-mail [.....], telefone para contato [.....], doravante denominado "Proponente", para fins de participação nesta licitação, vem, por meio desta declaração formal, indicar que o(s) profissional(is) responsável(eis) por acompanhar(em) a execução do objeto do contrato que vier a ser celebrado com esta empresa por força do **Pregão Eletrônico n° [.....]**, promovido pela Fundação/Universidade UNIRG, conforme especificado no Edital e seus Anexos, será(ão):

- Nome: [Nome do Profissional]
- CPF n°:
- Número de Registro na Entidade Profissional Competente: [Número do Registro]
- Área de Atuação: [Especificar a área de atuação]

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo a responsabilidade pelas informações e nos termos descritos acima.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Cidade-UG, aos dias do mês de de 2026.

(Assinatura, Nome/CPF/Razão Social da Empresa /CNPJ)

OBS.: O Modelo de Declaração de Indicação do Profissional é meramente exemplificativo e deverá ser apresentado no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Fundação UNIRG, devendo ser observadas as exigências quanto aos elementos próprios constantes do Edital.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

À Fundação UNIRG

[Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], CPF n° [.....], [número de inscrição em Conselho Profissional], endereço completo, e-mail [.....], telefone para contato [.....], anuo com a inclusão de meu nome na equipe técnica da Empresa [Razão Social da Empresa], CNPJ n° [.....] e declaro que estou ciente de que atuarei na execução dos serviços objeto do contrato, bem como o cumprimento de todas as normas, disposições e especificações técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, estando ciente de todos os riscos e implicações profissionais, administrativas e até penais de minha atuação.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Cidade-UG, aos dias do mês de de 2026.

(Assinatura, Nome/Profissão/CPF/N° de Registro)

OBS.: O modelo de declaração de anuência do profissional é meramente exemplificativo e deverá ser apresentado no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Fundação UNIRG, devendo ser observadas as exigências quanto aos elementos próprios constantes do Edital.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1683/2026
PROCESSO DE COMPRAS: 1783

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG
E A EMPRESA XXXXXXXX.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n° 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação n° 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob n° 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n° 144, Quadra 182, Lote 08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi – TO.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda., S.A, ME etc.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, Inscrição Estadual n° _____, endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF n° _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** a fim de elaborar, implementar, e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de atestados, realização de perícia médicas, exames e avaliação Clínica, para atendimento das demandas da Fundação e Universidade de Gurupi, Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA e do Centro Especializado em Reabilitação – CER (Físico e Intelectual), nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n° 001/2025 e o Convênio n° 002/2025, celebrados entre a Fundação UNIRG, o Município de Gurupi/TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, conforme especificações constantes neste Contrato.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, conforme **Termo de Homologação datado de ____/____/2026** (ID nº XXXXX), exarado no **Despacho da Presidência nº ____/2026** (ID nº XXXXX), tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 1683/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Durante a execução contratual, aplicar-se-á o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à preferência local e regional, nos termos do Decreto Municipal nº 1.327/2025 e da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o estudo técnico que fundamentou a adoção da medida no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens, indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	SERVIÇOS/EXAMES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7617	ACUIDADE VISUAL	500	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	7618	AUDIOMETRIA	40	R\$ XXXX	R\$ XXXX
03	7619	AVALIAÇÃO CLÍNICA	1.500	R\$ XXXX	R\$ XXXX
04	7620	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	500	R\$ XXXX	R\$ XXXX
05	7621	COLINESTERASE	15	R\$ XXXX	R\$ XXXX
06	7622	ECG	50	R\$ XXXX	R\$ XXXX
07	7623	EEG	50	R\$ XXXX	R\$ XXXX
08	7624	GLICEMIA	300	R\$ XXXX	R\$ XXXX
09	7625	HEMOGRAMA	700	R\$ XXXX	R\$ XXXX
10	7626	SÍFILIS	400	R\$ XXXX	R\$ XXXX
11	7627	HEPATITE A - IGG	400	R\$ XXXX	R\$ XXXX
12	7628	HEPATITE B - IGG	500	R\$ XXXX	R\$ XXXX
13	7629	HEPATITE C - IGG	500	R\$ XXXX	R\$ XXXX
14	7630	HIV	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
15	5201	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS	300	R\$ XXXX	R\$ XXXX
16	16268	LAUDO PERICIAL	30	R\$ XXXX	R\$ XXXX

17	5192	ELABORAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO PGR	3	R\$ XXXX	R\$ XXXX
18	5191	ELABORAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO PCMSO	3	R\$ XXXX	R\$ XXXX
19	5193	ELABORAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO LTCAT - LIPAE	3	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL GERAL (DE 5.894 UNIDADES): R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).					

3.2. São requisitos da contratação:

3.2.1. O cumprimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica, disciplinadas no edital.

3.2.2. A assunção, pela futura CONTRATADA, de todos os ônus relativos a taxas, impostos, alvarás, licenças e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

3.2.3. A empresa deverá demonstrar experiência anterior na prestação de serviço compatível com o objeto definido neste Termo de Referência.

3.2.4. A apresentação, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, de declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

3.2.5. A empresa vencedora deverá apresentar indicação, para fins de contratação, dos seguintes profissionais: **Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho**, legalmente habilitados.

3.2.5.1. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados observará os critérios previstos no item 10.3.4.1 no Termo de Referência.

3.2.6. O médico do trabalho responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é obrigado a registrar cada Programa sob sua coordenação junto à autarquia do estado onde atue.

3.2.7. O atendimento às exigências técnicas e operacionais previstas no item 6.6. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV)

4.1. Nenhum serviço deverá ser realizado sem a emissão da Ordem de Serviço, devidamente assinada. A realização sem a devida Ordem de Serviço poderá acarretar o não pagamento da fatura.

4.2. Caso haja necessidade de cancelamento de evento, o referido fato será comunicado à CONTRATADA com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os quantitativos e demais especificações da Ordem de Serviço, responsabilizando-se por quaisquer atrasos ou intercorrências, devendo responder por eventuais prejuízos causados a Fundação/ Universidade de Gurupi - UNIRG ou a terceiros.

4.4. A CONTRATADA responde por todo o ajustado perante o CONTRATANTE, arcando com todas as responsabilidades e custos envolvidos na contratação, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado.

4.5. Detalhamento dos Serviços

4.5.1. A prestação de serviços será realizada conforme demanda da Instituição.

4.5.2. A empresa CONTRATADA deverá executar:

- I** - Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR);
- II** - Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- III** - Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT);
- IV** - Elaboração do Laudo de Insalubridade de Periculosidade (LIP);
- V** - Realização do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, demais exames indicados no PCMSO; e laudos periciais caso haja necessidade da administração;
- VI** - Preparo dos eventos S2210, S2220 e S2240 para o e-Social, caso necessário;
- VII** - Envio automático das informações de SST ao e-Social, caso precise.

4.5.3. Os programas, laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos deverão ser elaborados com base nas condições reais dos ambientes de trabalho da CONTRATANTE, observando-se as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as informações levantadas em inspeções técnicas e as características específicas das atividades desenvolvidas pelos servidores e colaboradores.

4.5.4. Não serão aceitos documentos técnicos padronizados, genéricos ou incompatíveis com a realidade operacional da CONTRATANTE, podendo a fiscalização rejeitar materiais que não apresentem coerência técnica com os ambientes, funções, riscos ocupacionais e atividades efetivamente desempenhadas.

4.5.5. A CONTRATADA deverá realizar inspeções técnicas presenciais nos ambientes laborais vinculados à CONTRATANTE sempre que necessário à elaboração, atualização ou revisão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à saúde e segurança do trabalho.

4.5.6. Os serviços deverão ser executados de forma a contribuir para a adequada gestão dos riscos ocupacionais, atendimento das obrigações legais de Saúde e Segurança do Trabalho e mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários relacionados às atividades da CONTRATANTE.

4.5.7. Os programas, laudos e documentos técnicos deverão manter compatibilidade entre si, especialmente quanto às informações relativas aos riscos ocupacionais, agentes ambientais, medidas preventivas e dados utilizados para atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do eSocial.

4.6. Do Modo, do Local e dos prazos de Execução dos Serviços

4.6.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Fundação/Universidade de Gurupi – UNIRG, contendo a descrição detalhada dos programas, laudos, exames, perícias e demais atividades a serem executadas, bem como os respectivos quantitativos.

4.6.2. As Ordens de Serviço serão encaminhadas à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail), e somente os serviços nelas expressamente autorizados poderão ser executados e faturados.

4.6.3. A execução dos serviços dar-se-á presencialmente em clínica da contratada localizada nas cidades de Gurupi, Colinas do Tocantins e Paraíso do Tocantins, bem como em demais unidades conveniadas da Instituição abrangendo, às unidades da Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA e do Centro Especializado em Reabilitação – CER (Físico e Intelectual), nos termos dos Convênios nº 001/2025 e nº 002/2025, conforme demanda administrativa.

4.6.4. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho profissional, responsabilizando-se tecnicamente pelos programas, laudos, pareceres e demais documentos emitidos no âmbito da contratação.

4.6.5. Todos os documentos técnicos emitidos no âmbito da contratação deverão conter identificação do responsável técnico, data de emissão, metodologia utilizada e assinatura do profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

4.6.6. A prestação de serviços deverá observar os seguintes prazos:

- a)** Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR); em média de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
- b)** Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); em média 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;
- c)** Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT); em média 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias;
- d)** Elaboração do Laudo de Insalubridade de Periculosidade (LIP); em média 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
- e)** Realização do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, demais exames indicados no PCMSO; e laudos periciais caso haja necessidade da administração; em até 03 (três) dias a depender da solicitação e resultado de exames laboratoriais;
- f)** Preparo dos eventos S2210, S2220 e S2240 para o e-Social, caso necessário; em até 02 dias
- g)** Envio automático das informações de SST ao e-Social, caso precise, em até 02 (dois) dias
- h)** Atendimento de demandas urgentes: deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação justificada da Administração

4.7. Das Condições de Recebimento do Objeto

4.7.1. As adequações demandadas, após o recebimento provisório, deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.7.2. A CONTRATANTE poderá solicitar revisão técnica dos documentos apresentados sempre que identificadas inconsistências, ausência de fundamentação técnica suficiente ou desconformidade com as normas aplicáveis ao objeto da contratação.

4.7.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas, quais sejam:

4.7.3.1. Os recebimentos: provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7.3.2. Provisoriamente em, no máximo, até 03 (três) dias, a contar da conclusão dos serviços, ou da entrega da documentação correspondente ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.3.3. Definitivamente: no prazo máximo de até 03 (três) dias, após a formalização do recebimento provisório, sendo que a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento simplificado, podendo ser feito no verso da Nota Fiscal emitida.

4.7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO (art. 92, V, VI, e § 3º, art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**, o preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, contados da finalização da liquidação da despesa, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

6.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

6.5.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

6.5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

6.6.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária:

04.0401.12.122.0002.2.108 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais)
3.3.90.39 - 1.799.9019.004.000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

04.0401.12.122.0045.2.133 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos de Unidades de Saúde Pública) 3.3.90.39 - 1.702.0000.000.000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

7.2. Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referente a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO E DA EXECUÇÃO, E DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XII, XIII, XVIII)

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8.2. De acordo com o artigo 119 da Lei Federal n° 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços empregados no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XI XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

- b)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d)** Receber a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133/21;
- f)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- g)** Receber provisória e definitivamente a prestação de serviço e efetivamente entregue;
- h)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- i)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- j)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- k)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k.1.)** Nos termos do art. 123 da Lei n° 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- l)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei n° 14.133/21;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- n)** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n° 14.133/21).
- o)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a.1)** A CONTRATADA deverá elaborar os documentos e informações técnicas necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST no eSocial, observando a legislação trabalhista, previdenciária e as orientações técnicas vigentes.
 - a.2)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - a.3)** Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
 - a.4)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- a.5)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- a.6)** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- a.7)** Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
- a.8)** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- a.9)** **A CONTRATADA deverá observar a confidencialidade das informações médicas, ocupacionais e pessoais obtidas durante a execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis ao sigilo profissional.**
- a.10)** A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, adequações ou complementações dos documentos técnicos que apresentarem inconsistências, omissões, impropriedades técnicas ou divergências identificadas pela fiscalização contratual ou pelos órgãos de controle competentes;
- a.11)** **A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à CONTRATANTE em eventuais diligências, auditorias ou fiscalizações relacionadas aos documentos e serviços executados no âmbito da contratação.**
- a.12)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- a.13)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de execução dos serviços, não cabendo, portanto a alegação de atraso na prestação dos serviços devido ao não cumprimento da execução dos serviços por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:
- c.1)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- c.2)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c.3)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c.4)** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- d.1)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- h.1)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances.
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
 - b.1) Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.2)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação UnirG e o Município, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

10.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

10.16. O descumprimento das obrigações técnicas relacionadas aos Programas PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, aos exames, às obrigações perante o eSocial, bem como a execução dos serviços sem Ordem de Serviço, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e rescisão contratual.

10.17. A subcontratação da parcela principal do objeto implicará rescisão contratual imediata, multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo legal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso à Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei n° 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à informação).

15.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal n° 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

16.3. As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

16.4. Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos XXX dias do mês de XXX de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____